

1693, 17.08.21, 9 09:14h.

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

Instituí o Projeto; Proibição, aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais metálicos ferrosos e não ferrosos sem comprovação de origem no âmbito do Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Belém, a proibição, aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais metálicos ferrosos e não ferrosos sem comprovação de origem.

Parágrafo Único: Materiais proibidos de aquisição:

I – Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais oriundos de cemitérios;

II – Placas de sinalização de trânsito;

III – Tampas de ferro de poço de visita, hidrômetros ou de bueiros para escoamento pluvial, com ou sem logotipo da empresa responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto de Belém;

IV – Cabos e fios de cobre ou alumínio de telefonia, energia elétrica, tv a cabo, internet e hastes, oriundos de qualquer empresa, concessionárias ou prestadoras de serviços públicos ou privados;

Art. 2º - Esta Lei se aplica aos responsáveis no ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e com gêneres no âmbito municipal, bem como a usuários quer em caráter individual, quer em caráter coletivo.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

Art.3º - Material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feito pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permitam sua identificação bem como o local de retirada deste;

Art.4º - A Fiscalização Municipal, ao flagrar o descumprimento da postura estabelecida nesta Lei, deverá interditar totalmente o estabelecimento do infrator, com a lavratura do respectivo auto, sem prejuízo do posterior e regular processo administrativo para aplicação das penalidades;

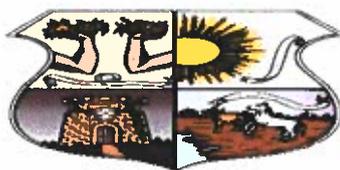
Art. 5º - Os infratores do ato de ilegalidade, ação de furto (simples e qualificados), estarão sujeito as sanções cabíveis no código penal e civil brasileiro.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 16 de Agosto de 2021


PABLO FARAH
Vereador – PL



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

JUSTIFICATIVA

Vivemos hoje em um universo globalizado onde a evolução e a tecnologia que se fazem presente e necessária para o engrandecimento de uma sociedade moderna e atual. Com o Município de Belém não seria diferente, em razão de ostentar o título da Metrópole da Amazônia, vive um processo evolutivo em todos os sentidos, quer no que tange a questão tecnológica, social, cultural, saúde e segurança.

Com o objetivo de coibir a grande demanda de furto de peças em metal das lápides dos cemitérios, bueiros de vias de acesso, fiações e cabos condutores de tecnologia quer informativa, quer de entretenimento, buscamos então tolher a ação de vândalos com o Projeto de Lei, onde cria a aplicação de sanções para furtos dessas peças ou materiais de caráter metálicos ferrosos e não ferrosos, evitando assim que venha a se causar danos quer a estrutura logística quer na harmonização funcional da cidade é que objetivamos assim com esse Projeto inibir a ação de vândalos com o objetivo de deteriorar o Patrimônio de Belém.

Desta forma entendemos ser de suma importância o controle e fiscalização da administração pública no Município de Belém fazendo cumprir Leis que visam melhoria e qualificação da cidade.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 16 de Agosto de 2021


PABLO FARAH
Vereador – PL